



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1º Aditamento ao Convênio de cooperação para desenvolvimento e implantação de sistema de informática celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA

O presente instrumento de aditamento ao Convênio de cooperação para desenvolvimento e implantação de sistema de informática ("Convênio") é firmado entre:

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, autarquia federal criada pela lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com sede no Rio de Janeiro - RJ, na Rua Sete de Setembro, n.º 111 - Centro, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. MARCELO BARBOSA, doravante designada **CVM**; e a **ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITALIS**, associação civil sem finalidade econômica, com sede no Rio de Janeiro - RJ, na Praia de Botafogo, 501, bloco II, conj. 704 e escritório em São Paulo - SP, na Avenida das Nações Unidas, n.º 8.501 -21º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.271.171/0001-77, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. CARLOS ANDRÉ, doravante designada **ANBIMA**, ambas a seguir designadas Partícipes, quando em conjunto;

CONSIDERANDO que a ANBIMA celebrou com a CVM, em 07 de outubro de 2014, Convênio relativo ao desenvolvimento e implantação do SISTEMA, para recepção/processamento eletrônico de pedidos de registro de Oferta Pública ser;

CONSIDERANDO que a cláusula 2.3 do Convênio prevê que eventual necessidade de adaptação, alteração ou melhoria no SISTEMA para melhor adequação às inovações tecnológicas eventualmente existentes, ou mesmo por necessidades de quaisquer usuários ou das Convenientes, será objeto de celebração de novo instrumento;

CONSIDERANDO que a CVM e a ANBIMA, desde a celebração do Convênio, vêm promovendo, em comum acordo, mudanças nos requisitos necessários à adaptação do desenvolvimento do SISTEMA, tendo em vista a atualização de práticas de negócios, a expedição de novas normas, a introdução de novas

tecnologias e/ou por mudanças nas estruturas tecnológicas da CVM;

CONSIDERANDO que os convênios possuem como característica principal a transferência de recursos financeiros entre os convenientes, consoante disposto no art. 1º, § 1º, do Decreto nº 6.170/2007, bem como que o presente instrumento não envolverá qualquer repasse de verbas, é necessária a atualização da terminologia aplicável até mesmo para efeito da observância ao princípio da publicidade e com vistas a evitar questionamentos em análises que porventura sejam efetuadas por órgãos de controle;

Resolvem celebrar o presente 1º Aditamento ao Convênio ("1º Aditamento"), nos termos da cláusula 7.7., que se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. Exceto pela atualização da nomenclatura aplicável ao instrumento, os termos definidos neste 1º Aditamento terão o mesmo significado a eles atribuído pelo Acordo de Cooperação Técnica, exceto se estabelecido de outra forma.

2. As Partícipes decidem substituir os Anexos I e II do Acordo de Cooperação Técnica pelo novo Anexo I, que conterá a atual descrição do escopo do SISTEMA acordado entre as Partícipes.

3. O tratamento conferido pela legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados, aplica-se às Partícipes.

4. Fica introduzido o prazo de 2 (dois) anos de validade do Acordo de Cooperação Técnica, contados da assinatura do presente aditamento.

5. Em decorrência do acima aduzido, as Partícipes decidem incluir a cláusula 7.10 e alterar as demais cláusulas abaixo apontadas bem como os seguintes Anexos ao Acordo de Cooperação Técnica, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

a) Substituição das nomenclaturas aplicáveis (alteração do termo "convênio" por "acordo de cooperação técnica" e de "convenientes" por "partícipes");

b) Cláusula 1.1:

"1.1. O objetivo do presente Acordo de Cooperação Técnica é regular o desenvolvimento e a implantação, pela ANBIMA, de um sistema para recepção/processamento eletrônico de pedidos de registro de Oferta Pública SRE (o "SISTEMA"), conforme o conteúdo descrito na Proposta para o Sistema da SRE-CVM, entre ambas estipulada, a qual passa a fazer parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação Técnica como Anexo I"

c) Cláusula 1.4.2:

"1.4.2. A ANBIMA é responsável

(i) por desenvolver o SISTEMA de acordo com o descrito no **Anexo I**, e nos prazos estabelecidos em cronograma;

(...)

(iii) pela correção de eventuais erros surgidos no SISTEMA, pelo período equivalente a 180 (cento e oitenta) dias, após ter sido aprovado e aceito pela CVM;"

d) Cláusula 6.1:

"6.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da data de assinatura do 1º Aditamento, podendo ser denunciado, mediante comunicação expressa entre as Partes, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias."

e) Cláusula 7.10:

"7.10. As Partícipes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução deste Acordo de Cooperação Técnica, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de perdas e danos. No caso de incidente com qualquer dado pessoal, deverá ser enviado e-mail para dpo-igpd@anbima.com.br, imediatamente informando os dados disponibilizados".

f) Anexos I e II: substituído pelo novo Anexo I consolidado neste 1º Aditamento, contendo a descrição do escopo atual do Sistema.

5. As Partícipes estabelecem ainda que, exceto pelas alterações acima descritas, todas as demais cláusulas, termos, condições e obrigações estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica permanecem inalterados.

6. Como condição de eficácia deste 1º Aditamento, a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União ficará a cargo da CVM.

E por estarem de pleno acordo quanto aos termos do presente 1º Aditamento, a CVM e a ANBIMA, por meio de seus representantes, assinam digitalmente o presente instrumento, em conjunto, com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2022

MARCELO BARBOSA
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

CARLOS ANDRÉ
**ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS
FINANCEIRO E DE CAPITAIS**

Testemunhas:

Leopoldo Antunes Maciel Filho:
Matricula: 1913083

Luis Miguel J. M. Rodrigues Sono:
Matricula: 1911736

Apêndice

CONSOLIDADO

Acordo de Cooperação Técnica para desenvolvimento e implantação de sistema de informática

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA
DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE
SISTEMA DE INFORMÁTICA CELEBRADO
ENTRE A COMISSÃO DE VALORES**

MOBILIÁRIOS (CVM) E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS (ANBIMA).

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM)**, autarquia federal, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 111 - Centro, inscrita no CPNJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada por seu representante legal abaixo nomeado, doravante denominada simplesmente **CVM**; e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS (ANBIMA)**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, 230/13º andar — Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77, doravante denominada simplesmente **ANBIMA**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;

Considerando o crescente número de pedidos de registro de distribuição pública de valores mobiliários, regulados pela Instrução CVM 400, de 29 de dezembro de 2003 e outras Instruções específicas aplicáveis às diversas espécies de valores mobiliários;

Considerando que o sistema de informática atualmente utilizado na CVM para o processamento, acompanhamento e concessão dos pedidos de registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários exige contratação de serviço de manutenção oneroso e contínuo pela CVM, tendo em vista que não está atualizado às demandas correntes do mercado e, por conseguinte, às necessidades da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários;

Considerando o interesse institucional da ANBIMA na elaboração de um sistema ágil e automatizado para o processamento e a concessão desses registros, englobando funções gerenciais, consultivas e de análise, em prol da dinâmica própria do mercado de capitais;

Considerando que o bom desenvolvimento do mercado de valores mobiliários brasileiro está relacionado à adequação dos instrumentos à disposição do regulador às suas novas necessidades e realidades;

Considerando o convênio sobre ofertas públicas em vigor, bem como o fato de que o aproveitamento apropriado e inteligente da autorregulação obrigatória ou, como no caso da ANBIMA, voluntária, está entre os objetivos e princípios da IOSCO e do FSB, e que o sistema de informática utilizado na CVM para o processamento, acompanhamento e concessão dos pedidos de registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários deve estar permanentemente adaptado à dinâmica realidade do mercado regulado e às necessidades da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM, inclusive no que diz respeito à compatibilidade com os recursos tecnológicos utilizados pela ANBIMA no âmbito do convênio acima referido;

Resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, de acordo com as condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. O objetivo do presente Acordo de Cooperação Técnica é regular o desenvolvimento e a implantação, pela **ANBIMA**, de um sistema para recepção/processamento eletrônico de pedidos de registro de Oferta Pública SRE (o "SISTEMA"), conforme o conteúdo descrito na **Proposta para o Sistema da SRE-CVM**, entre ambas estipulada, a qual passa a fazer parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação Técnica como **Anexo I**.

1.2. O objeto deste Acordo de Cooperação Técnica será executado diretamente pela **ANBIMA** ou por terceiros por ela contratados, sob sua ingerência e responsabilidade.

1.3. A **ANBIMA** executará o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica estabelecido na Cláusula 1.1, de forma não onerosa e sem caráter de exclusividade.

1.4. A **ANBIMA** poderá ter acesso às informações pertinentes aos processos da área de Registro Ofertas Públicas CVM - SRE e, se necessário, às dependências da **CVM**, tanto quanto necessário, para o desenvolvimento do SISTEMA, conforme estipulado na Cláusula 1.1 acima, respeitando as necessidades e prazos estabelecidos entre as Partícipes para sua realização, devendo sempre manter total confidencialidade acerca de todos e quaisquer dados e/ou informações a que, porventura, tiver acesso, em virtude deste Acordo de Cooperação Técnica.

1.4.1. A **CVM** é responsável:

(i) pelo fornecimento de todas as informações solicitadas pela **ANBIMA** nos prazos estabelecidos em cronograma;

(ii) por executar os testes necessários para a validação do SISTEMA nos prazos estabelecidos em cronograma;

(iii) por aceitar expressamente as etapas executadas e entregues pela **ANBIMA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados do prazo previsto no cronograma, valendo o silêncio como resposta positiva;

(iv) por aceitar expressamente, na entrega total do SISTEMA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data prevista no cronograma, valendo o silêncio como resposta positiva;

(v) pelo desenvolvimento das interfaces com seus sistemas necessárias ao funcionamento do SISTEMA, objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, nos prazos estabelecidos em cronograma;

(vi) pelo fornecimento da infraestrutura de tecnologia da informação necessária ao funcionamento do SISTEMA, objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, nos prazos estabelecidos em cronograma;

(vii) pela aquisição e atualização de toda segurança da infraestrutura que suporta o SISTEMA;

(viii) pela operação e manutenção total do SISTEMA, após sua implantação.

1.4.2. A **ANBIMA** é responsável:

(i) por desenvolver o SISTEMA de acordo com o descrito no **Anexo I**, e nos prazos estabelecidos em cronograma;

(ii) por implantar o SISTEMA nos prazos estabelecidos em cronograma;

(iii) pela correção de eventuais erros surgidos no SISTEMA, pelo período equivalente a 180 (cento e oitenta) dias, após ter sido aprovado e aceito pela CVM;

(iv) por controlar e exigir da empresa contratada para desenvolver o SISTEMA o cumprimento dos prazos, estabelecidos em cronograma;

(v) por controlar e exigir da empresa que desenvolver o SISTEMA o cumprimento do SLA, dentro do prazo e condições contratados;

(vi) por exigir que toda a documentação produzida, em decorrência do desenvolvimento do SISTEMA, seja entregue pela empresa contratada, nos termos acordados;

(vii) por exigir que a empresa contratada efetue a passagem técnica do SISTEMA desenvolvido para os funcionários da área de TI da CVM e da ANBIMA;

(viii) por exigir que a empresa contratada efetue treinamento para os funcionários indicados pela CVM e ANBIMA, para que fiquem aptos a gerenciar o SISTEMA desenvolvido, no prazo estabelecido no cronograma.

1.5. As Partícipes estabelecem que o Cronograma para execução do SISTEMA será

decidido, em comum acordo, pelo Comitê de Gestores do Projeto;

1.6 As Partícipes estabelecem que, caso os prazos estabelecidos no cronograma não sejam respeitados, gerando aumento do custo ao projeto para patamar superior ao orçamento estipulado pela ANBIMA, poderá esta rescindir o Acordo de Cooperação Técnica, sem qualquer ônus.

2. DO USO E DA PROPRIEDADE

2.1. Fica, desde já, acordado que as Partícipes poderão utilizar, em benefício próprio e/ou de quaisquer terceiros, a forma final do conteúdo resultante do desenvolvimento do SISTEMA. Fica ainda estabelecido que toda e qualquer modificação realizada depois da entrega final do SISTEMA e finalização do objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será caracterizada, para todos os efeitos, como “novo produto”, gerando a propriedade exclusiva de seu detentor.

2.1.1. A **CVM** deverá possuir ou contratar, instalar e custear, sob sua inteira responsabilidade, os equipamentos de informática necessários ao acesso ao SISTEMA, inclusive, mas não se limitando a, licença de software, certificado de segurança, microcomputador com capacidade de processamento adequada, serviço de acesso à internet, e demais necessidades operacionais e de infraestrutura do SISTEMA.

2.2. As Partícipes manterão, na propriedade das Partícipes, de forma independente todos os outros materiais, assim entendidos os itens tangíveis e visíveis, que não softwares, que sejam desenvolvidos nos termos deste Acordo de Cooperação Técnica, tais como, mas não se limitando a, relatórios, manuais, design de sistemas, layouts, apresentações, pesquisas e quaisquer outros documentos.

2.3. Durante a execução do projeto, objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, eventuais necessidades de adaptação, alteração ou melhoria no SISTEMA com o desenvolvimento de novas versões para melhor adequação às inovações tecnológicas eventualmente existentes, ou mesmo por necessidades de quaisquer usuários ou das Convenentes, deverão ser objeto de celebração em um novo Acordo de Cooperação Técnica entre as Partícipes.

2.4. O presente Acordo de Cooperação Técnica não abrange eventual manutenção do SISTEMA pela **ANBIMA**, ficando a **CVM** livre para realizar esse serviço da forma que julgar mais adequada, assim como para, a seu exclusivo critério depois da implantação e entrega do SISTEMA pela **ANBIMA**, realizar as alterações necessárias.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. As Partícipes fornecerão toda e qualquer informação, assinarão todo e

qualquer documento e prestarão toda e qualquer assistência que sejam necessários ao perfeito desenvolvimento e implantação do SISTEMA, conforme estipulado na Proposta, nos itens “Responsabilidades da ANBIMA” e “Responsabilidades da CVM”, sem prejuízo de outras convencionadas na vigência deste instrumento.

3.2. Cada Parte proverá e tornará disponível pessoal técnico e de nível gerencial, que irá trabalhar em conjunto, quando necessário, e irá executar, no prazo planejado, as atividades referidas neste instrumento e na Proposta, para a perfeita execução do SISTEMA. Adicionalmente, as Partes irão cooperar para tornar tal pessoal disponível e, também, através de decisões gerenciais, informações, autorizações, aprovações e aceitações, de forma que o desenvolvimento do SISTEMA seja realizado no prazo devido, de modo adequado e eficiente.

3.3. A **ANBIMA** não se responsabiliza por quaisquer perdas, danos, reclamações, responsabilidades, lucros cessantes, danos emergentes, ônus, ações judiciais, procedimentos administrativos, cobranças, decisões judiciais e/ou administrativas transitadas em julgado, custos e despesas, incluindo juros, taxas contratuais, honorários de advogados, correção monetária, custas e despesas processuais, provenientes ou não de demandas de terceiros, órgãos e autarquias governamentais, decorrentes, direta ou indiretamente, do uso normal do SISTEMA, das suas incorreções ou resultantes do seu uso indevido.

4. DA ADMINISTRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

4.1. A gestão do Acordo de Cooperação Técnica será exercida por meio de Comitê de Gestores do Projeto, formado por profissionais da **CVM** e da **ANBIMA** com alçada para as decisões necessárias.

4.1.1. O Comitê de Gestores terá número paritário de membros, indicados pelas Partícipes.

4.1.2. O Comitê de Gestores deverá ser composto por profissionais da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários e da Superintendência de Informática da CVM e da área de TI da ANBIMA.

4.2 Competirá aos gestores do Comitê de Gestores do Projeto, que serão previamente indicados pelas Partes, supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos, bem como propor solução para questões técnicas e administrativas que eventualmente venham ocorrer durante a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica. As decisões serão sempre tomadas em conjunto entre os gestores indicados e deverão ser levadas a termo.

4.3 Durante a construção do sistema, a gestão do projeto será realizada por um consultor externo (“PMO”), contratado pela ANBIMA, que se reportará ao Comitê de Gestores.

5. DA CONFIDENCIALIDADE

5.1 As informações protegidas pelo presente instrumento são aquelas referentes às propriedades de cada uma das Partes quando da assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como aquelas que as Partes eventualmente trocaram ou as que permitiram acesso enquanto tratavam da elaboração deste Acordo de Cooperação Técnica, e/ou que troquem e/ou permitam acesso durante a sua relação/execução, além daquelas referentes às Partes, em qualquer grau, medida, aspecto e/ou forma, incluindo ainda quaisquer outros dados eventualmente revelados verbalmente e/ou através de material gráfico, escrito, digital e/ou eletrônico.

5.2 Fica expressamente estabelecido que, ao revelar informações confidenciais, uma Parte não concede à outra qualquer tipo de licença expressa, implícita ou de outra natureza e nem direito de qualquer espécie sobre patentes ou direitos autorais, sejam estes relativos ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica ou não.

5.3 As Partícipes comprometem-se a não repassar a terceiros nenhuma das informações obtidas em razão da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, referentes a propriedades de cada uma das Partes que, eventualmente, permitiram acesso durante a relação/execução do Acordo de Cooperação Técnica, incluindo quaisquer outros dados eventualmente revelados verbalmente e/ou através de material gráfico, escrito, digital e/ou eletrônico, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei, ressalvado no caso de acesso pelas empresas contratadas para a realização do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, a quem incumbirá manter estrita confidencialidade em relação a tais informações, nos mesmos termos acima.

6. DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da data de assinatura do 1º Aditamento, podendo ser denunciado, mediante comunicação expressa entre as Partes, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Cada Parte é única e exclusiva responsável por todas as obrigações trabalhistas, societárias, previdenciárias e acidentais de seus funcionários, gerentes, prepostos ou representantes envolvidos na execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual não poderá jamais ser entendido como criando qualquer tipo de vínculo empregatício entre as Partes.

7.2 **A ANBIMA** não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízo ou perda no

equipamento por falhas no SISTEMA, no servidor ou na conexão à internet, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

7.3 O presente Acordo de Cooperação Técnica não enseja possibilidade de acesso, pela ANBIMA, a dados ou informações protegidas por sigilo legal.

7.4 Fica expressamente convencionado que, não obstante o prazo ajustado e independentemente do prévio aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, não poderão as Partes ceder, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e garantias decorrentes do presente instrumento sem autorização expressa da outra Parte.

7.5 A eventual omissão ou tolerância das Partes quanto ao cumprimento de qualquer cláusula ou disposição prevista neste Acordo de Cooperação Técnica não constituirá novação, renúncia ou modificação do pactuado, ficando convencionado, para todos os fins, que o fato será considerado mera liberalidade, renunciando as Partícipes a invocá-lo em seu benefício, para todo e qualquer fim de direito.

7.6 A nulidade de qualquer cláusula ou disposição deste Acordo de Cooperação Técnica ou constante da Proposta não prejudicará as demais cláusulas ou disposições nele contidas, que permanecerão válidas e em vigor para todos os fins de direito.

7.7 Qualquer alteração, aditivo, rescisão ou desistência relativamente a quaisquer das obrigações das Partes previstas neste Acordo de Cooperação Técnica ou a qualquer cláusula ou disposição aqui contida serão consubstanciadas por escrito e assinadas pelas Partes em termos aditivos, que farão parte integrante, complementar e indissolúvel deste Acordo de Cooperação Técnica, para todos os fins e efeitos de direito.

7.8 O Acordo de Cooperação Técnica não materializa qualquer outro relacionamento, nem qualquer consórcio ou sociedade, de fato ou de direito, e não estabelece nenhuma subordinação técnica, hierárquica ou econômica entre as Partes, seus sócios, dirigentes e funcionários, não importando, ainda, na criação de solidariedade de qualquer natureza entre as Partes, inclusive perante terceiros.

7.9 Como condição de eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica, a sua publicação resumida no Diário Oficial da União será providenciada pela CVM até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

7.10. As Partícipes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução deste Acordo de Cooperação Técnica, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de perdas e danos. No caso de incidente com qualquer dado pessoal, deverá ser enviado e-mail para dpo-

